



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.674, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.011.

“ALTERA O CAPÍTULO IV – DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII – QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA, DA RESOLUÇÃO Nº. 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº. 13/2011, de autoria do Vereador José Geraldo Fábio).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera a Resolução nº. 3.334, de 23 de dezembro de 2008, em seu artigo 286, bem como todos os seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“ART. 286 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada para debates de assuntos de interesse público, por Entidades, Associações, Instituições, Agremiações, autoridades e cidadãos, se convidadas ou por solicitação.

§ 1º - A Tribuna Livre acontecerá após a discussão e votação da Ata da sessão anterior, quando a Sessão será suspensa pelo Senhor Presidente enquanto perdurar a fala do orador e não computará no tempo de duração da Sessão.

§ 2º - Suspensa a Sessão o orador adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A Tribuna será concedida se observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – POR CONVITE de iniciativa da Presidência ou sugestão de qualquer Vereador:

- a) o convidado, em data e pelo tempo determinado pela Presidência, discursará sobre o assunto o qual foi convidado a falar;
- b) a matéria a ser exposta deve ser de interesse do município;
- c) a saudação oficial ao convidado será feita em nome da Câmara pelo Presidente ou por Vereador que o mesmo designar;
- d) o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador poderá ser prorrogado até a metade desse tempo;
- e) o Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto para o qual foi convidado ou quando a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;
- f) a decisão do Presidente é irrecorrível;
- g) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de 03 (três) minutos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- II - POR SOLICITAÇÃO** de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de um ano, sediadas no município, autoridades e cidadão:
- a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;
 - b) as Entidades, Associações, Instituições ou Agremiações obrigatoriamente se farão representar por seus membros efetivos, apresentando no ato da solicitação:
 - 1- RG e Título de Eleitor do orador indicado para falar ou no caso, do próprio cidadão, ofício solicitando;
 - 2- pronunciamento que se pretende realizar perante o Plenário.
 - c) os cidadãos obrigatoriamente serão os oradores, apresentando no ato da inscrição os itens 1 e 2 da alínea b) do Inciso II deste artigo.
 - d) os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
 - e) o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
 - 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
 - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
 - f) a decisão do Presidente será irrecurável;
 - g) terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
 - h) ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
 - i) a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogável por mais quinze (15) minutos, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
 - j) o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
 - k) Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou assuntos que firam a dignidade e os trabalhos dos Vereadores e da Câmara ou de autoridade constituída
 - l) A Entidade, Associação, Instituição, Agremiação ou o cidadão que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna fica terminantemente proibida de usá-la novamente pelo período de dois (2) anos.
 - m) o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
 - n) a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
 - o) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco (5) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, com direito a réplica de 03 (três) minutos.
- § 4º - Não se admitirá uso da Tribuna por:**
- I- representantes de partido político;
 - II- candidatos a cargo eletivo;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

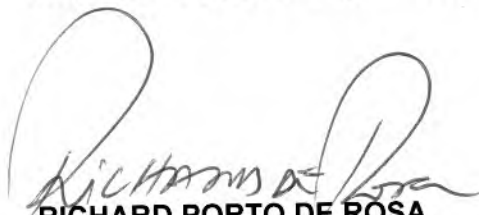
- Capital Nacional do Bordado -

III-integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

§ 5º - No ano das eleições municipais não haverá a Tribuna Livre por Solicitação no período compreendido entre a data do início das convenções partidárias e o término das eleições."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de fevereiro de 2.011.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vice - Presidente


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente


VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário


DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e onze (2011).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

